



Requerimento nº 100/2026

Protocolo 840 Envio em 03/08/2026 07:07:59

Autoria: Antonio Rafael Pepece Junior.

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, preste as seguintes informações sobre alunos matriculados por sala de aula na rede municipal de ensino:

a) existe, no âmbito do Município, instrução normativa ou qualquer outro ato administrativo que estabeleça ou limite o número máximo de alunos matriculados por sala de aula na rede municipal de ensino? Em caso positivo, encaminhar a documentação comprobatória.

a) existe limitação específica do número de matrículas nas salas em que estejam matriculados alunos com necessidades educacionais especiais? Em caso positivo, informar os critérios utilizados para a definição do número máximo de estudantes, e encaminhar documentação comprobatória.

c) na inexistência de ato normativo municipal específico, quais critérios técnicos, pedagógicos, estruturais e de segurança são atualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Educação para definir o número de alunos por sala de aula?

d) há estudos, levantamentos ou propostas em andamento para a edição ou atualização de norma municipal disciplinando o número máximo de alunos por sala de aula? Em caso positivo, encaminhar cópia dos documentos existentes e informar a previsão para sua conclusão.

Justifica-se o presente REQUERIMENTO, a fim de obter informações acerca da existência de regulamentação municipal destinada a estabelecer parâmetros para o número máximo de alunos matriculados em cada sala de aula da rede municipal de ensino.

A adequada distribuição dos estudantes constitui medida relevante para assegurar a qualidade do ensino, o atendimento individualizado, a segurança no ambiente escolar e condições apropriadas de trabalho aos profissionais da educação, especialmente nas salas que contam com alunos que necessitam de atendimento educacional especializado.

A Lei Estadual nº 15.830, de 15 de junho de 2015, prevê a possibilidade de limitação do número de alunos nas salas do ensino fundamental e médio que possuam estudantes com



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

necessidades especiais, estabelecendo, como referência, até 20 alunos quando houver um estudante nessa condição e regras específicas quando houver dois ou três alunos.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 31 de julho de 2026.

(Assinado digitalmente)
ANTONIO RAFAEL PEPECE JUNIOR
(Prof. Antonio Pepece)
Vereador

Requerimento nº 100/2026 Protocolo 840 Envio em 03/08/2026 07:07:59
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Antonio Rafael Pepece Junior.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2026/18051/18051_original.pdf

